



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº. 2.645, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Zona da Mata Leste para Aterro Sanitário – CIZMAL.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

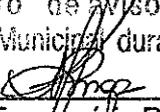
**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções que celebram os Municípios de Argirita, Cataguases, Estrela Dalva, Itamaraty de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Pirapetinga, Pequeri, Recreio, Rochedo de Minas, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno e Volta Grande, para formação de Consórcio Intermunicipal para implantação e operação de aterro sanitário regional, subscrito pela Prefeita Municipal de São João Nepomuceno/MG, em 23 de julho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 17 de novembro de 2009.

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 17/11/09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável

CPF: Paula Soares Knop  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79

  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

ANEXO ÚNICO.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA LESTE  
PARA ATERRO SANITÁRIO - CIZMAL.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS  
DE ARGIRITA, CATAGUASES,  
ESTRELA DALVA, ITAMARATY DE  
MINAS, LARANJAL, LEOPOLDINA,  
PALMA, PIRAPETINGA, PEQUERI,  
RECREIO, ROCHEDO DE MINAS,  
SANTO ANTÔNIO DO  
AVENTUREIRO, SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO E VOLTA GRANDE  
PARA A FORMAÇÃO DE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
PARA IMPLANTAÇÃO E  
OPERAÇÃO DE ATERRO  
SANITÁRIO REGIONAL.**

Os municípios de ARGIRITA, CATAGUASES, ESTRELA DALVA, ITAMARATY DE MINAS, LARANJAL, LEOPOLDINA, PALMA, PIRAPETINGA, PEQUERI, RECREIO, ROCHEDO DE MINAS, SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, SÃO JOÃO NEPOMUCENO E VOLTA GRANDE, neste ato representado por seus Prefeitos, abaixo identificado;

**Considerando:**

1. A necessidade de atenderem às normas em vigor para proteção do meio ambiente e em especial as que se referem à disposição correta dos resíduos sólidos produzidos em seus Municípios;
2. A importância de um local apropriado para disposição desses resíduos, como instrumento de medida para o adequado atendimento de proteção ao meio ambiente;
3. A necessidade de buscarem soluções compatíveis e a custos reduzidos;
4. A possibilidade do estabelecimento de consórcios públicos na forma da lei federal 11.107, de 6 de abril de 2005;

**ACORDAM:**

Em DELIBERAR a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA RA ATERRO SANITÁRIO - CIZMAL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente

**CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO**

  
1  


**Art.1º.** Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

- I. **ARGIRITA:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.730.011/0001-20, com endereço à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Carlos Aurélio Carminate Almeida, CPF nº 282.946.706-00, residente e domiciliado em Argirita- MG.
- II. **CATAGUASES:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.702.499/0001-81, com endereço à Praça Santa Rita, 462 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Willian Lobo de Almeida, CPF nº 773.357.406-49, residente e domiciliado em Paiva - MG.
- III. **ESTRELA DALVA:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.710.096/0001-84, com endereço à Rua Lauro Barbosa, 254 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Hasenclever Peres Valladao, CPF nº 093.384.706-87, residente e domiciliado em Estrela Dalva- MG.
- IV. **ITAMARATY DE MINAS:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.706.813/0001-02, com endereço à Av. Cel. Araujo Porto, 506 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Herivelto Furtado Zanela, CPF nº 194.740.756-20, residente e domiciliado em Itamaraty de Minas- MG.
- V. **LARANJAL:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.947.615/0001-22, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 85 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Valmir Garcia Mendes, CPF nº 45411573653, residente e domiciliado em Laranjal- MG.
- VI. **LEOPOLDINA:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.733.643/0001-47, com endereço à Rua Lucas Augusto, 68 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Benedito Rubens Renó Bené Guedes de Melo, CPF nº 008.126.926.91, residente e domiciliado em Leopoldina- MG.
- VII. **PALMA:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.734.906/0001-32, com endereço à Praça Getulio Vargas, 26 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Carlos Roberto Alvim de Paula, CPF nº 20868774634, residente e domiciliado em Palma- MG.
- VIII. **PIRAPETINGA:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.092.825/0001-49, com endereço à Praça Dirceu De Oliveira M., 01 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Isaias Masiêro, CPF nº 253.857.987-20, residente e domiciliado em Pirapetinga- MG.
- IX. **PEQUERI:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.724.360/0001-39, com endereço à Praça Dr. Potsch, 123 neste ato representada


por seu Prefeito Municipal, Hederson Raul Salles de Almeida, CPF nº 826.975.406-44, residente e domiciliado em Pequeri- MG.

- X. **SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.710.476/0001-19, com endereço à Rua Carlos Torres, 45 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pires, CPF nº 136.836.406-34, residente e domiciliado em Santo Antônio do Aventureiro - MG.
- XI. **SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.558.072/0001-14, com endereço à Rua Presidente Getulio Vargas, 248 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edmea Moreira Machado, CPF nº 861.146.706-04, residente e domiciliado em São João Nepomuceno - MG.
- XII. **RECREIO:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.735.754/0001-92, com endereço à Rua Prefeito Jose Antonio, 126 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Fernando de Almeida Coimbra, CPF nº 043.403.377-49, residente e domiciliado em Recreio- MG.
- XIII. **ROCHEDO DE MINAS:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 235.209.066.00, com endereço à Praça Sebastião Gomes, 92 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ricardo Cesar Candido da Silva, CPF nº 235.209.066-00, residente e domiciliado em Rochedo de Minas- MG.
- XIV. **VOLTA GRANDE:** instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.710.690/0001-75, com endereço à Av. Arthur Pedras, 120 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ari Pereira Campanati, CPF nº 418.961.577-34, residente e domiciliado em Volta Grande- MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2011.

**Art.2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA LESTE PARA ATERRO SANITÁRIO - CIZMAL**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.



§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

§ 8º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original, onde deve se publicar em veículo de imprensa local pelo menos seu extrato.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**Art.3º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA LESTE PARA ATERRO SANITÁRIO – CIZMAL** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, onde a área de atuação do consórcio será adstrita à área territorial dos municípios integrantes.

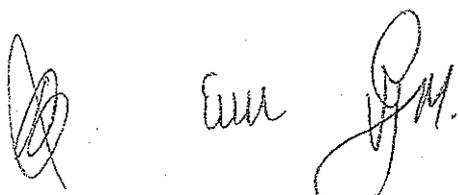
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

**Art.4º.** O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

**Art.5º.** A sede do Consórcio será no Município de Leopoldina Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

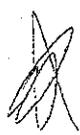
## CAPÍTULO III



## DOS CONCEITOS

**Art.6º.** Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I. Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- II. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- III. Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
- IV. Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;
- V. Termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9790 de março de 1999;
- VI. Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998;
- VII. Resíduos sólidos: são os restos das atividades humanas, consideradas pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Apresentam-se geralmente sob estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido;
- VIII. Reciclagem: recuperação, reprocessamento ou reutilização de materiais descartados como alternativa à sua disposição final em forma de resíduo;



- IX. Usina de triagem a compostagem: consiste, inicialmente, na separação manual da matéria orgânica. Materiais recicláveis, rejeitos e resíduos especiais presentes no lixo. A parte orgânica é destinada ao pátio de compostagem onde é submetida a um processo de conversão biológica em adubo. O que não pode ser aproveitado é aterrado em valas de rejeitos;
- X. Aterro sanitário: forma de disposição final do lixo pelo confinamento dos resíduos em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O aterro sanitário é impermeabilizado e possui sistemas de drenagem de gases e tratamento de chorume.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.7º. São objetivos do Consórcio:

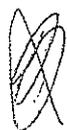
I - a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente;

II - A implementação de sistemas de coleta e tratamento diferenciados de resíduos sólidos a seguir relacionados, considerando as suas características conjugadas com a possibilidade de destinação que melhor atenda aos interesses ambientais, sociais e econômicos dos municípios consorciados, observando em cada caso a legislação pertinente:

- a) coleta seletiva de materiais recicláveis;
- b) coleta e tratamento de resíduos orgânicos;
- c) coleta e tratamento de entulho da construção civil;
- d) coleta e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

III - planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de destinação final em resíduos sólidos mediante gestão associada de serviços públicos.

IV - aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;



am Jm.



V - realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VI – Promover a educação ambiental de conscientização e prática, nas questões relacionadas sobre o melhor manejo e disposição final dos resíduos sólidos sempre ligados as questões do meio ambiente.

VII – Desenvolver o Plano de Gestão integrada de Resíduos Sólidos nos municípios consorciados e um de caráter regional.

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

§ 1º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso III do caput depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 2º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IV do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 3º. Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 4º. Os bens mencionados no inciso IV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 5º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

§ 6. Os municípios consorciados implementarão os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, de forma articulada, visando à constante busca da redução dos impactos ambientais negativos tendo como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

**Art.8º** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus resíduos sólidos.

§ 1º. A gestão associada no *caput* refere-se:

I – à administração de aterro sanitário;

II – às atividades de planejamento da utilização da estrutura do aterro sanitário, assim como quaisquer outras que forem definidas nos Estatutos;

III – ao estabelecimento de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a gestão de resíduos sólidos e preservação do meio ambiente.

§ 2º. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio a competência para a gestão do aterro sanitário assim como para realizar as atividades de apoio a tal empreendimento, expostos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

§ 3º. Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

**Art.9º.** Para atingir as finalidades previstas neste protocolo de intenções o Consórcio terá as seguintes atribuições, autorizadas pelos municípios consorciados:

I – Representação do conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades;

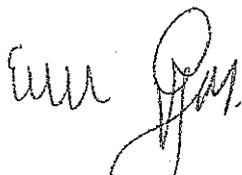
II – Implantação e operação do Aterro Sanitário a ser compartilhado pelos municípios consorciados;

III – Realização das medidas necessárias à operação do Aterro Sanitário, conforme definido na Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções;

IV – Administração dos recursos financeiros e tecnológicos destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas na Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções;

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Art. 10.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS**

**Art. 11.** O órgão de deliberação superior do **CIZMAL** é a Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 12.** Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do **CIZMAL** são os seguintes;

- I – Secretaria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

**Art. 13.** Os órgãos de chefia da execução das atividades do **CIZMAL** são os seguintes:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento Financeiro;
- IV - Departamento de Operações;
- V – Controladoria;
- VIII - Gerência de Saneamento;

**Art. 14.** Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - primeiro nível – Assembléia Geral;
- II - segundo nível – Secretária Executiva e Controladoria;
- III - terceiro nível – Departamentos;
- IV – quarto nível – Gerência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembléia Geral. Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**§ 1º.** Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

**§ 2º.** O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do **CIZMAL**;



**Art. 14.** Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15.** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **CIZMAL**.

§ 1º. Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do **CIZMAL**, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 16.** Compete privativamente à Assembléia Geral;

- I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre a dissolução do **CIZMAL**;
- V. Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro de desligamento do ente consorciado;
- VI. Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII. Aprovar os contratos de rateio;
- VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;

**Art. 17.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos consorciados.

- I. O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;
- II. A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- III. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);



am



IV. A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do **CIZMAL** deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

**Art. 18.** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a absoluta dos consorciados.

**Art. 19.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20.** As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
- III. O presidente o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII DO REPRESENTANTE LEGAO DOCIZMAL**

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente do **CIZMAL** serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Presidente do **CIZMAL** será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do **CIZMAL**.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do **CIZMAL**:

- I. Representar o **CIZMAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV. Autorizar despesas e pagamentos;



- V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competências para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI. Assinar a correspondência oficial;
- VII. Convocar a Assembléia Geral;
- VIII. Baixar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do **CIZMAL**;
- IX. Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do **CIZMAL** através de instrução normativa;
- X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
- XI. Exercer a administração geral do Consórcio;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do Consórcio;
- XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do **CIZMAL**;
- XIV. Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do Consórcio,
- XV. Receber doação e subvenção;
- XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do **CIZMAL**;
- XVII. Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- XVIII. Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

#### **CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIZMAL**.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Executiva:



- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao conselho fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas do departamento;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Remeter à assembléia geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;
- VII. Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do conselho fiscal e da assembléia geral;
- IX. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- X. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao presidente, sempre que solicitados;
- XIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao conselho fiscal;
- XIV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da assembléia geral;
- XV. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

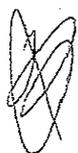
  



- XVI. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou concessionária;
- XXVI. Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII. Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I. Departamento de Planejamento;
- II. Departamento Administrativo;



- III. Departamento Financeiro;
- IV. Departamento de Operações.

**Art.26.** Compete ao Departamento de Planejamento:

- I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do **CIZMAL**;
- II. Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do **CIZMAL**;
- III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do **CIZMAL**;
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- V. Gerenciar os sistemas de informação orçamentárias e financeiras do **CIZMAL**;
- VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do **CIZMAL**;
- VII. Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no **CIZMAL** e os contratos de financiamentos firmados;
- VIII. Elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;
- IX. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do **CIZMAL**;
- X. Acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do Consórcio, destacando as variações mais significativas;
- XI. Executar outras atividades correlatas.

**Art.27.** Compete ao Departamento Administrativo:

- I. Coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do **CIZMAL**, criando políticas, normas e procedimentos;
- II. Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

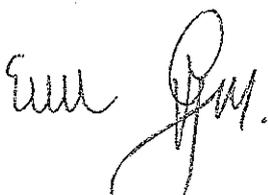


- III. Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- IV. Promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do **CIZMAL**;
- V. Assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
- VI. Realizar a gestão do patrimônio do **CIZMAL**;
- VII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- VIII. Dar assistência aos trabalhos da comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- IX. Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- X. Providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XI. Planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do **CIZMAL**;
- XII. Supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do **CIZMAL**;
- XIII. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XIV. Prestar informações referentes á despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XV. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
- XVI. Verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
- XVII. Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XVIII. Determinar e coordenar os registros funcionais;
- XIX. Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

- XX. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XXI. Elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XXII. Executar outras atividades correlatas.

**Art.28. Compete ao Departamento Financeiro:**

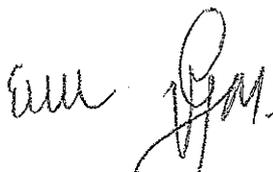
- I. Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do **CIZMAL**, nos termos da legislação em vigor;
- II. Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao **CIZMAL**, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
- III. Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do **CIZMAL**;
- IV. Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do **CIZMAL**;
- V. Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI. Executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- VII. Elaborar os balancetes e extratos de contas;
- VIII. Elaborar o Balanço Geral;
- IX. Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- X. Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
- XI. Efetuar nos termos da legislação empenhos por processos;
- XII. Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do **CIZMAL**;
- XIII. Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- XIV. Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;



- XV. Efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do **CIZMAL**;
- XVI. Promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
- XVII. Acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XVIII. Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
- XIX. Controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
- XX. Controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;
- XXI. Monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do **CIZMAL** junto aos órgãos de controle estadual e federal.
- XXII. Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;
- XXIII. Guardar valores do **CIZMAL** ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;
- XXIV. Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;
- XXV. Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XXVI. Verificar a posição contábil do saldo bancário do **CIZMAL** e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas.

**Art. 29.** Compete ao Departamento de Operações:

- I. Elaborar o planejamento das ações e programas do **CIZMAL**;
- II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;



- III. Preparar o Plano de Obras do **CIZMAL** e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
- IV. Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do **CIZMAL**;
- V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do **CIZMAL**;
- VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao **CIZMAL**, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
- VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do **CIZMAL**;
- VIII. Coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
- IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do **CIZMAL**;
- X. Sugerir a realização dos contratos de programa;
- XI. Realizar outras atividades correlatas;

**Art. 30.** Subordina-se ao Departamento de Operações:

- I. Gerência de Saneamento

**Art.31.** Compete à Gerência de Saneamento:

- I. Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do **CIZMAL** no âmbito de saneamento, em especial as prevista no art. 7º, deste protocolo de intenções.
- II. Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de saneamento;
- III. Propor contratos de programas e execução de serviços na área de saneamento
- IV. Realizar outras atividades correlatas;

## CAPÍTULO X

## DA PROCURADORIA

**Art. 32.** A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

**Art. 33.** Compete à Procuradoria:

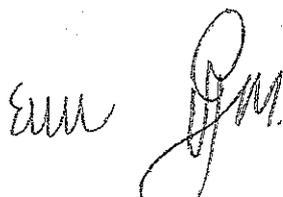
- I. Representação do **CIZMAL**, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
- II. Revisão e atualização da legislação e normas do **CIZMAL**;
- III. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV. Análise de processos administrativas e emissão de parecer;
- V. Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do **CIZMAL**;
- VII. Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do **CIZMAL**, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX. Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados.
- X. Executar outras atribuições correlatas.

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Art.34.** Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração do **CIZMAL**;



- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV. Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V. Requisitar informações que considerar necessário;
- VI. Representar ao Presidente do **CIZMAL** sobre irregularidades encontradas;
- VII. Dar parecer sobre as contas anuais do **CIZMAL**;
- VIII. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX. Fiscalizar a execução do orçamento do **CIZMAL**;
- X. Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII. Fiscalizar as licitações;
- XIII. Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV. Fiscalizar a administração de pessoal;
- XV. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas;

**Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao **CIZMAL**.

**Art. 37.** A Controladora é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A atividade de Controle Interno é exercida pelo controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do **CIZMAL**.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 38.** Para a execução de suas atividades o **CIZMAL** disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao **CIZMAL**.

§ 1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§ 2º. O tempo de serviço prestado ao **CIZMAL** será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º. **OCIZMAL** deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§ 4º. **OCIZMAL**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

**Art. 39.** **OCIZMAL** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo III.

§ 1º. Os servidores concursados se submeterão ao regime estatutário.

§ 2º. O Estatuto dos Servidores do **CIZMAL** será aprovado por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 40.** O **CIZMAL** poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I. Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- II. Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- III. Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades de administração indireta;
- IV. Atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§ 1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 41.** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do **CIZMAL**, venham a ser exigidas.



§ 1º. O CIZMAL nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§ 2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I. Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II. Maior tempo de exercício da profissão;
- III. Maior idade.

Art. 42. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante;

- I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
- II. Publicação no quadro de avisos do consórcio;
- III. Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 43. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da união, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de usas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 44. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 45. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº.8. 213, de 24 de julho de 1991.

Art. 46. O funcionário contratado nos termos desta Lei não poderá:



- I. Receber atribuições, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

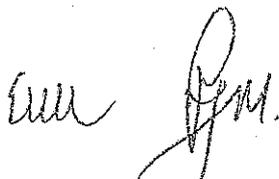
**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 47.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

**Art. 48.** Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

- I. Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CIZMAL;
- II. Irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III. Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V. Remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII. Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- VIII. Salário-família;
- IX. Seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:
  1. para tratamento de saúde;
  2. quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
  3. por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

**Art. 49.** O contrato firmado de acordo com deste Protocolo de Intenções extinguir-se-á sem direito a indenizações:



- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONSÓRCIO.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§ 4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 50.** A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento;

- I. Autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II. Instrução do processo de contratação;
- III. Aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- IV. Assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CIZMAL que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instituir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

- I. Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
- II. Documentos pessoais do contratado, incluindo:
- III. Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- IV. Prova da quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- V. Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
- VI. Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

### CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 51. O CIZMAL poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos pro meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 52. O CIZMAL poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CIZMAL poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

### CAPÍTULO XIV DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O CIZMAL poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja

remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precatório, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 53. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 54. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

#### CAPÍTULO XV DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 55. O CIZMAL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

#### CAPÍTULO XVI DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 56. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

§ 5º. É indispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de fora que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§ 6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 57. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 58. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao CIZMAL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CIZMAL, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

#### CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 59. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I. O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
- II. A previsão de procedimentos que garantam a transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III. O atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

**Art. 60.** No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e a administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. O procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

**Art. 60.** O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao **CIZMAL**.

**Art. 61.** O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

**§1º.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato do programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

**§2º.** O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

**Art. 62.** Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 63.** Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do **CIZMAL** aprovado pela Assembléia Geral;

§ 2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 64.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 65.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIZMAL**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **CIZMAL** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 66.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 67.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

**Art. 68.** O **CIZMAL** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas



nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CAPÍTULO XIX DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 69.** A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Art. 70.** A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembléia Geral do CIZMAL.

§ 1º. Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao ser respectivo Poder Legislativo.

§ 2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

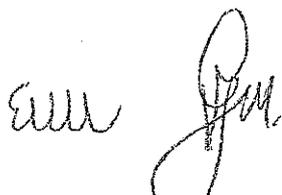
§ 3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

## CAPÍTULO XX DO ESTATUTO

**Art. 71.** As demais disposições concernentes ao CIZMAL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes de os ditames deste Contrato de Consórcio.

## CAPÍTULO XXI DO FORO

**Art. 72.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

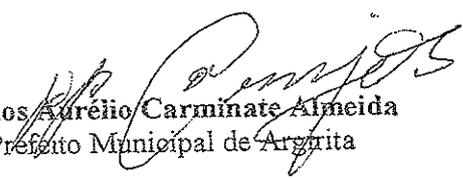


**CAPÍTULO XXII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o **CIZMAL** promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

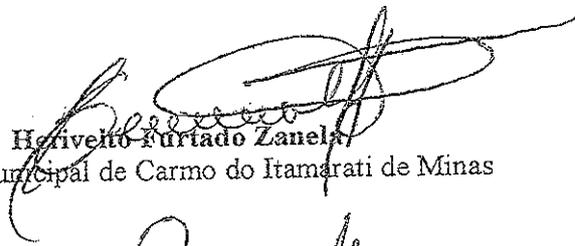
**Art. 74.** O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Belo Horizonte, aos 23 de julho de 2009

  
**Carlos Aurélio Carminate Almeida**  
Prefeito Municipal de Araxá

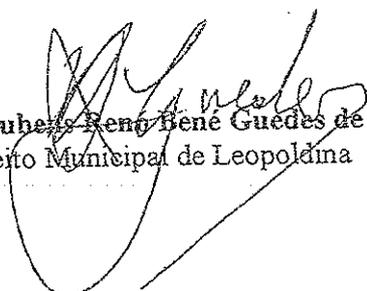
**Willian Lobo de Almeida**  
Prefeito Municipal de Cataguases

**Hasenclever Peres Valladao**  
Prefeito Municipal de Estrela Dalva

  
**Herivelto Furtado Zanella**  
Prefeito Municipal de Carmo do Itamarati de Minas

  
**Valmir Garcia Mendes**  
Prefeito Municipal de Laranjal

2 17 \*



**Benedito Rubens Bené Guedes de Melo**  
Prefeito Municipal de Leopoldina

**Carlos Roberto Alvim De Paula**  
Prefeito Municipal de Palma

**José Isaias Masiêro**  
Prefeito Municipal de Pirapetinga

**Hederson Raul Salles de Almeida**  
Prefeito Municipal de Pequeri

**Paulo Roberto Fires**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

8



**Edmea Moreira Machado**  
Prefeita Municipal de São João Nepomuceno



**Fernando de Almeida Coimbra**  
Prefeito Municipal de Recreio

**Ricardo Cesar Candido da Silva**  
Prefeito Municipal de Rochedo de Minas

Ari Pereira Campanati  
Prefeito Municipal de Volta Grande

8

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

8

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

34  
*[Handwritten signature]*